



Processo nº 2021016645

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Licitação. PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2021. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico hospitalares, fisioterapia, odontológicos e eletrodomésticos das Unidades de Saúde, com reposição de peça do município de Luziânia/GO.

DECISÃO

I- DAS PRELIMINARES

1. Trata-se de IMPUGNAÇÃO e PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS ao Edital do Pregão Presencial nº 058/2021, interposta tempestivamente, através de seus representantes legais, pelas empresas:

2. GOYAZ HOSPITALAR LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.748.075/0001-71, sediada na Avenida Domingos Neto, nº 462, Qd. 100, Lt. 02, SL 02, Bairro Vila Santa Terezinha, Inhumas-GO, CEP: 75.400-000;

3. MEDICORDIGITAL TECNOLOGIA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.599.104/0001-39, com sede à Rua Capitão Menezes, 964, Bairro Praça Seca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21.320-040;

4. IM ALIMENTAÇÃO E SOLUÇÕES, e-mail: imalimentacao1@gmail.com.

5. Oportunizada a apresentação de análise e manifestação técnica, por parte do Gerente Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, esta apresentou às devidas razões quanto as alegações das interessadas, que ademais serão apreciadas no mérito.

II. DA TEMPESTIVIDADE

6. Primeiramente, cabe analisar a tempestividade das impugnações e os esclarecimentos ora submetidos a exame, ambos encaminhados via e-mail à Comissão Permanente de Licitações de Luziânia, e recebido pelo cpl.luziania@gmail.com.

7. A par dos regramentos fixados para impugnação, o Edital nº 058/2021, no item 8.2, alínea “a” traz o seguinte:

“8.2 a) Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório.

8. E assim, quanto ao pedido de esclarecimentos, segue o mesmo prazo, conforme apontado no item 8.1, alínea “a”.



9. Isto posto, quanto à tempestividade das peças, consta que foram apresentados em momento oportuno, via e-mail, as objeções pertinentes ao instrumento convocatório, que será realizado no dia 13 de setembro de 2021 às 09h30min, respeitando as exigências editalícias.

10. Assim, portanto, pode-se afirmar que as razões apresentadas pelas impugnantes, preenchem os requisitos de admissibilidade, sendo tempestiva, pelo que pode por isso ser admitida.

II- DA IMPUGNAÇÃO DA GOYAZ HOSPITALAR LTDA EPP

11. Preliminarmente, a impugnante contesta que as exigências de qualificação técnica foram apontadas no Edital de forma “vaga”, e ainda, *“não solicita documentação exigível em lei para determinado tipo de manutenção. Não solicitando que a empresa credenciada com ramo pertinente esteja e apresente comprovação de registro e regularidade no CREA-GO (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-GO) da empresa e de seu responsável técnico, engenheiro elétrico ou mecânico.*

12. Prossegue alegando que, o instrumento convocatório não solicita a comprovação de ligação do RT (responsável técnico) com a empresa através de CTPS ou contrato de trabalho.

13. Ainda contesta especificamente a os itens 3.7, 3.8 e 3.9, sob a alegação de que estes limitam a participação de microempresas e empresas de pequeno porte fora da cidade de Luziânia/GO.

14. Por fim, requer provimento a alteração parcial do Edital ora impugnado na parte de Habilitação e execução dos serviços com a finalidade de viabilizar qualidade correta ao certame.

III- DA IMPUGNAÇÃO DA MEDICORDIGITAL TECNOLOGIA LTDA-EPP

15. Preliminarmente, a empresa MEDICORDIGITAL TECNOLOGIA LTDA-EPP contesta o Edital nº 058/2021 pela ausência de exigências técnico-legais que se aplicam ao objeto da licitação, ferindo a legislação aplicada às atividades técnicas especializadas de manutenção de equipamentos regidas pela Legislação Federal do Sistema CONFEA/CREA e Sistema INMETRO/IPEM.

16. E por fim, requer a suspensão do certame e posterior republicação do Edital.

IV- DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DA IM ALIMENTAÇÃO E SOLUÇÕES

13. A IM ALIMENTAÇÃO E SOLUÇÕES, via e-mail, apresentou os seguintes questionamentos:

14. Já existe alguma empresa prestando esse serviço? Caso sim, qual a empresa?

15. Caso seja constatado que o equipamento não possui conserto, qual será o procedimento?

16. Todos os equipamentos listados estão funcionando ou já possuem algum com defeito?

17. A presente licitação será exclusiva para fornecedores o município de Luziânia ou outras empresas poderão participar?



IV- APRECIÇÃO DO MÉRITO

18. Preliminarmente, a Comissão Processante recebe as peças impugnatórias interpostas por própria e tempestiva, e, antes de mais nada, ressalta a obediência às regras estabelecidas no processo licitatório e em cada procedimento do certame.
19. Considerando parecer técnico do departamento competente ao processamento das alegações advindas das impugnações e esclarecimentos, anexo aos autos, demonstrando que aos apontamentos examinados não merecem prosperar, nem tampouco, o Edital do Pregão Presencial nº 058/2021 deverá passar por modificações.
20. Considerando que a Lei Municipal nº 4.226 de 24 de junho de 2020 prevê sobre a possibilidade da realização de processo licitatório com reserva exclusiva para empresas sediadas localmente, apontando ainda o art. 47, caput, da Lei Complementar 123/2006, cujo limite da contratação não ultrapasse o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
21. Sendo que, apenas o item 3 do instrumento convocatório estaria amparado pelo regimento legal do parágrafo anterior.
22. Considerando que a Administração Pública, sem desrespeitar os princípios basilares do Direito Público, e ainda, prezando pela celeridade processual e aos interesses da Secretaria Municipal de Saúde, se atentará a todas as fases do procedimento licitatório, bem como, à realização do certame em epígrafe.
23. E, no que tange aos esclarecimentos apresentados pela IM ALIMENTAÇÃO E SOLUÇÕES, esta Comissão Permanente de Licitações, baseada em resposta apresentada por departamento responsável da Secretaria Municipal de Saúde informa a existência de profissional qualificado na prestação dos serviços objeto do Pregão Presencial nº 058/2021, podendo o contrato vigente facilmente ser acessado no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Luziânia/GO.
24. E ainda, todos os equipamentos em manuseio da Secretaria Municipal de Saúde se encontram em perfeito estado, e por ventura haja a necessidade de substituição dos mesmos, haverá a emissão de laudo técnico, por empresa capacitada, apontando quais medidas serão tomadas quando a correção ou aquisição de novos produtos.
25. Desta monta, o Edital faz lei entre as partes, bem como, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório se traduz na regra que os seus termos devem ser observados até o final do certame e quaisquer outras informações se encontraram determinadas nas cláusulas do Edital.
26. Isto posto, em resposta à solicitação da Comissão Permanente de Licitação quanto a análise do recurso administrativo, a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de Parecer Técnico de responsável competente, conseguiu verificar que os pedidos de alterações nas normas editalícias não merecem discussão.

V- DECISÃO.

Ante todo o exposto, em respeito às normas e ao Edital da PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2021 do Município de Luziânia/GO, e em estrita observância ao



princípio da vinculação do instrumento convocatório e demais princípios da licitação, CONHEÇO das impugnações interpostas pelas licitantes MEDICORDIGITAL TECNOLOGIA LTDA-EPP e GOYAZ HOSPITALAR LTDA EPP, dando-se lhe no mérito IMPROVIMENTO para **MANTER as condições editalícias**, não acolhendo os termos das presentes peças impugnatórias, e transcrevendo às determinações apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo certo que o Edital nº 058/2021 encontra-se em acordo com que preceitua a Lei 8.666/93, a Lei 10.520/03 e suas posteriores alterações, bem como, a Lei Municipal nº 4.226/2020.

É a decisão, à superior apreciação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE LUZIÂNIA/GO, aos 10
(dez) de setembro de 2021.


EDIOMAR ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS
Pregoeiro